PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06406/13

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 25/09/2013
Classif.: EMPRÉSTIMOS
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I - Imóvel pertencente ao patrimônio municipal, inscrito através da Matrícula n.º 16.822 (R-7), do 3.º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN, com área de 8.741,86m², situado no Bairro da Ribeira, Zona Leste deste Município, limitado ao Norte, com a Rua Esplanada Silva Jardim, ao Sul com a Rua General Glicério, a Leste, com a Praça Senador João Câmara e, ao Oeste, com diversos proprietários individuais, desapropriado mediante o Decreto n.º 7.769, de 09 de novembro de 2005, com destinação alterada para a realocação das famílias da Comunidade do Maruim, localizada no bairro das Rocas, nos termos do Decreto 9.965, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 1.179.954,82 (um milhão, cento e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, para a realocação das famílias da Comunidade do Maruim.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;
II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos - ITIV, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de setembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 08 de outubro de 2013.